



ARTIGO 166 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – CONCEITO DE TRANSFERÊNCIA DO RESPECTIVO ENCARGO FINANCEIRO

ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

INTRODUÇÃO

São tantas as críticas dirigidas ao art. 166 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que instituiu o Código Tributário Nacional (CTN), que sua efetiva função, louvável, em nosso sentir, aparece tímida, quase que esquecida, em poucos, para não dizer raros, textos doutrinários. Bem interpretado, o seguinte enunciado normativo desempenha um papel importantíssimo, que é justamente evitar que se propaguem novas patologias no sistema, dessa vez, derivadas da própria **devolução do indébito** relativo aos tributos indiretos, que repercutem juridicamente:¹

Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

O art. 166 do CTN, portanto, não é apenas constitucional, mas necessário para impedir que a repetição de alguns tributos indevidos seja causa de novos pagamentos indevidos, o que certamente ocorreria diante da outorga de tratamento uniforme para os casos em que a tributação envolve a repercussão jurídica do seu ônus e para aqueles em que esse fenômeno não ocorre. Para assim concluir, é necessário interpretar esse enunciado sem os resquícios do direito financeiro, sem interferências de outras ciências.

No fundo, o grande dilema do art. 166 é aplicá-lo corretamente, de acordo com a sua própria normatização, mas sem ignorar o que dispõe o art. 165 e as demais normas correlatas. É justamente este o desafio do presente artigo: apresentar uma interpretação do art. 166 do CTN conforme a Constituição Federal e as próprias normas gerais sobre a matéria, o que passa justamente pela definição da expressão **transferência do respectivo encargo financeiro**.



■ OBJETIVOS

Ao final da leitura deste artigo, espera-se que o leitor seja capaz de:

- interpretar o art. 166 do CTN conforme a Constituição Federal e as próprias normas gerais sobre a matéria;
- definir a expressão transferência do respectivo encargo financeiro;
- diferenciar repercussão jurídica de repercussão econômica;
- identificar as modalidades de repercussão jurídica;
- utilizar as regras de não cumulatividade para o ICMS, IPI, Pis e Cofins.

■ ESQUEMA CONCEITUAL

